



24 / 03 / 2022

**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

**PROCESSO Nº** 350068/2016-9  
**PAT Nº** 892/2016 – 7ª URT  
**RECURSO** VOLUNTÁRIO  
**RECORRENTE** V V C DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
**RECORRIDA** SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
**RELATOR** CONSELHEIRO ABRAÃO PADILHA DE BRITO

**ACÓRDÃO Nº 0004/2022 – CRF**

**EMENTA:** ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE ACOLHIDA. CERCAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADA. AUTORIDADE JULGADORA INOVOU COM DOCUMENTAÇÃO PELA QUAL PROLATOU DECISÃO. DECISÃO NULA. RETORNO DOS AUTOS À AUTUADA PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE NOVOS DOCUMENTOS.

1. Decisão monocrática prolatada com fundamento em documentos extraídos do sistema de informática da SET sem que se tenha dado à RECORRENTE o direito a se manifestar nesta inovação, caracterizando o cerceamento de defesa, afastando o duplo grau de jurisdição e a consequente anulação da decisão de primeira instância, nos termos do inciso II, art. 20, do Regulamento do PAT. Art. 10 do CPC. Acórdãos precedentes: 46/2017; 05/2020.
2. Retorno dos autos à repartição preparadora para oportunizar à atuada a se manifestar da nova documentação apensada ao caderno processual, na forma da legislação vigente.
3. Recurso voluntário conhecido e provido. Decisão singular nula.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer oral da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário para julgar a Decisão Singular nula.


Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal/RN, 08 de fevereiro de 2022.



Derance Amara Rolim  
*Presidente do CRF*



Abraão Padilha de Brito  
*Relator*



Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
*Procuradora do Estado*